



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal do Pampa  
Conselho Universitário  
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 415, DE 27 DE JUNHO DE 2024

**Dispõe sobre o Regimento da Comissão Local de Ensino do Campus Alegrete da Universidade Federal do Pampa.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal do Pampa, em sua 117ª Reunião Ordinária, realizada via webconferência no dia 27 de junho de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral) e pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI), e de acordo com o constante no processo nº 23100.006287/2024-34,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Local de Ensino (CLE) do *Campus Alegrete* da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

Parágrafo único. Este regimento leva em consideração as normas e legislações superiores vigentes.

Art. 2º A CLE tem por finalidade planejar e avaliar as atividades de ensino do *campus*, zelando pela articulação dessas atividades com as de pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Seção I**  
**Dos Membros**

Art. 3º São membros da CLE:

I - o coordenador acadêmico do *Campus Alegrete*, como membro nato;

II - os coordenadores de curso de graduação do *Campus Alegrete*, como membros natos;

III - os coordenadores de curso de pós-graduação *lato e stricto sensu* do *Campus Alegrete*, como membros natos;

IV - o coordenador da Comissão Local de Extensão (CLEExt) do *Campus Alegrete*, como membro nato;

V - o coordenador da Comissão Local de Pesquisa (CLP) do *Campus* Alegrete, como membro nato;

VI - um representante dos servidores docentes do *Campus* Alegrete;

VII- um representante dos servidores técnico-administrativos em educação (TAEs) do *Campus* Alegrete, vinculados à Coordenação Acadêmica; e

VIII - um representante dos discentes do *Campus* Alegrete.

Art. 4º Os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes são eleitos conforme normas gerais de regulamentação de eleições universitárias na UNIPAMPA.

§ 1º Perde o mandato o representante eleito que:

I - faltar três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa;

II - sofrer penalidade administrativa na forma da lei.

§ 2º Os representantes docentes, técnico-administrativos são eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções por reeleição ou indicação, nos termos do art. 5º.

§ 3º O membro discente é eleito por seus pares para um mandato de um ano, sendo permitidas reconduções por reeleição ou indicação, nos termos do art. 5º.

Art. 5º Os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes podem ser indicados, com a subsequente homologação do Conselho do *Campus* Alegrete, exclusivamente nas seguintes condições:

I - ausência de candidatos eleitos nos pleitos regidos pelas normas gerais de regulamentação de eleições universitárias na UNIPAMPA; e

II - vacância de representação por motivo de qualquer natureza.

Parágrafo único. O mandato dos indicados é o tempo restante do mandato regular da representação em questão.

Art. 6º Os membros da CLE podem ser substituídos por seus suplentes legais somente quando o membro titular estiver em afastamento oficial ou com impedimento eventual.

Parágrafo único. Os coordenadores de curso são substituídos pelos respectivos coordenadores substitutos e os demais membros por seus substitutos legais.

Art. 7º É vedada a acumulação de representações na CLE.

Parágrafo único. O representante que eventualmente acumular representações deve optar por uma delas, comunicando ao Coordenador da CLE no início da reunião em questão.

## **Seção II**

### **Da Coordenação**

Art. 8º A CLE elege o seu coordenador dentre os coordenadores:

I - acadêmico;

II - de cursos de graduação; e

III - de cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*.

§ 1º A eleição é realizada na primeira reunião do mandato regular dos coordenadores de curso de graduação.

§ 2º O coordenador acadêmico conduz a eleição da Coordenação em reunião e com votos abertos.

Art. 9º Na falta ou impedimento eventual do coordenador da CLE, ele é substituído pelo substituto formal da sua função, conforme incisos I, II e III do art. 3º.

Art. 10. Na vacância ou impossibilidade de provimento regular da Coordenação, o coordenador acadêmico conduz uma nova eleição para o tempo restante de mandato, em reunião e com votos abertos.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Conforme Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 05, de 17 de junho de 2010, são competências da CLE:

I - propor o plano anual de trabalho relativo ao ensino em consonância com o projeto institucional;

II - planejar e supervisionar a avaliação das atividades de ensino desenvolvidas pelos docentes, com base no plano de atividades;

III - avaliar a proposta de projeto pedagógico de cada curso e remetê-la ao Conselho do *Campus* Alegrete acompanhada de parecer;

IV - propor plano de capacitação docente do *campus* em consonância com o Programa de Capacitação de Pessoal da Universidade;

V - propor ao Conselho do *Campus* critérios para definição do perfil das vagas docentes para concurso;

VI - propor ao Conselho do *Campus* a abertura de concurso para admissão de docentes;

VII - definir a necessidade de contratação de professor substituto, encaminhando o processo para o Conselho do *Campus*;

VIII - outras competências decorrentes do regimento do *Campus* Alegrete e ainda aquelas estabelecidas no âmbito da Universidade; e

IX - aprovar oferta curricular e o plano de encargos docentes por período letivo.

§ 1º No que se refere ao inciso I do *caput*, cabe à CLE estabelecer e homologar o calendário de reuniões ordinárias mensais para o ano corrente.

§ 2º No que se refere à avaliação das atividades de ensino desenvolvidas pelos docentes, cabe à CLE:

I - definir orientações para o processo de elaboração e avaliação dos planos de ensino;

II - emitir parecer sobre questões relacionadas ao planejamento e à execução dos componentes curriculares quando pautado por algum membro.

§ 3º Cabe à CLE estabelecer orientações para elaboração e critérios para avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação do *Campus* Alegrete.

§ 4º No que se refere ao plano de capacitação docente, cabe à CLE:

I - constituir a Subcomissão de Formação Docente (SubCFD) do *Campus* Alegrete; e

II - articular junto à SubCFD ações de formação continuada do corpo docente do *Campus* Alegrete.

§ 5º No que se refere aos critérios para definição do perfil das vagas docentes para concurso, à abertura de concurso para admissão de docentes e à necessidade de contratação de professor substituto, cabe à CLE:

I - antes de propor ao Conselho do Campus abertura de concurso, verificar se há concurso válido na área de interesse com banco de aprovados (para efetivo ou substituto) e avaliar as manifestações de interesse em redistribuição para a UNIPAMPA no cadastro institucional (para efetivo);

II - quando propuser ao Conselho do Campus abertura de concurso para admissão de docentes (efetivo ou substituto), propor também o perfil da vaga conforme critérios estabelecidos.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

### **Seção I Dos Membros**

Art. 12. São atribuições de todos os membros:

- I - conhecer, respeitar e fazer respeitar o regimento da CLE;
- II - analisar previamente as pautas e suas respectivas documentações;
- III - participar das reuniões, contribuindo nas discussões das pautas;
- IV - avaliar as propostas de projetos de ensino e de monitoria;
- V - exercer o direito de voto nas deliberações;
- VI - cumprir as deliberações e encaminhamentos da CLE.

Art. 13. São atribuições dos membros natos:

- I - propor e relatar as pautas oriundas de sua pasta;
- II - divulgar as pautas, deliberações e encaminhamentos de sua pasta.

Art. 14. São atribuições dos membros eleitos:

- I - ser proponentes e relatores das pautas oriundas de seus representados;
- II - divulgar as pautas, deliberações e encaminhamentos de seus representados;
- III - coordenar a avaliação das propostas de projetos de ensino e de monitoria.

### **Seção II Dos Relatores**

Art. 15. São atribuições dos relatores:

- I - verificar a adequabilidade da documentação relacionada à pauta em questão;
- II - verificar a conformidade da pauta e da documentação com a legislação e normativas vigentes;
- III - estudar a pauta em questão com a abrangência e profundidade necessárias para a elaboração do parecer;
- IV - escrever o parecer conforme modelo adotado pela comissão;
- V - submeter o parecer conforme procedimento definido pela comissão e dentro dos prazos regimentais; e

VI - apresentar o parecer na reunião e disponibilizar-se para esclarecimentos.

Parágrafo único. É uma prerrogativa do relator buscar suporte especializado para análise da pauta ou da documentação em questão.

### **Seção III**

#### **Da Coordenação**

Art. 16. São atribuições da Coordenação, além das previstas no art. 12:

I - consolidar as pautas oriundas dos membros ou da própria Coordenação;

II - avaliar a admissibilidade das pautas encaminhadas à CLE;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CLE;

IV - prestar informações, quando solicitadas, aos órgãos superiores ou de controle;

V - dar posse aos membros titulares e a seus respectivos suplentes na CLE;

VI - deliberar *ad referendum* pautas urgentes devidamente justificadas;

VII - emitir atestados referentes ao escopo de atuação da CLE;

VIII - fazer cumprir as deliberações e os encaminhamentos da CLE;

IX - realizar consultas sobre temas de interesse da CLE;

X - exercer o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo único. As deliberações *ad referendum* são apreciadas na reunião ordinária subsequente e, caso alguma deliberação *ad referendum* não seja homologada, ela perderá imediatamente o seu efeito.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Das Pautas**

Art. 17. As pautas devem ser submetidas por seus relatores conforme procedimento definido pela Coordenação até cinco dias úteis antes da reunião.

Parágrafo único. É responsabilidade do relator enviar o parecer assinado eletronicamente e a documentação de suporte em formato digital para cada uma de suas pautas.

Art. 18. Excepcionalmente, os relatores podem solicitar inclusão de pauta após o fechamento do prazo regimental, desde que seja justificada a sua urgência, conforme procedimento definido pela Coordenação.

#### **Seção II**

##### **Da Convocação**

Art. 19. As reuniões ordinárias da CLE são realizadas em conformidade com a agenda homologada pela Comissão; as reuniões extraordinárias, a qualquer tempo.

§ 1º As reuniões ordinárias podem, excepcionalmente, ser remarçadas ou canceladas, desde que devidamente justificadas pela Coordenação.

§ 2º As reuniões da CLE tem prioridade sobre as demais atividades laborais, exceto sobre aquelas de nível hierárquico superior.

Art. 20. A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da CLE é emitida pela Coordenação e enviada com antecedência mínima de três dias úteis, observando que:

I - a convocação é enviada para o *e-mail* institucional de cada membro;

II - a convocação define a pauta preliminar da reunião; e

III - a convocação informa onde estão disponíveis os pareceres e documentos de suporte.

§ 1º A CLE reúne-se, excepcionalmente, sob convocação de metade mais um de seus membros, quando houver recusa explícita da Coordenação em emití-la.

§ 2º As convocações para as reuniões extraordinárias podem ter prazo menor que o previsto no *caput*, desde que justificado pela Coordenação.

§ 3º O membro que não puder participar de reunião convocada deve informar por *e-mail* à Coordenação o seu impedimento e o seu suplente em, no mínimo, um dia útil antes do horário definido para a reunião. Caso a justificativa seja aceita pela Coordenação, o substituto é convocado. Caso a justificativa não seja aceita, fica registrada a falta.

§ 4º O membro que justificar ausência em reunião convocada após o prazo definido no § 3º não tem direito a indicar suplente e fica com falta justificada.

§ 5º Recebe falta o membro que apresentar justificativa após o início da reunião ou não apresentá-la.

### **Seção III**

#### **Da Reunião**

Art. 21. O *quórum* das reuniões da CLE é de metade mais um de seus membros.

Art. 22. As reuniões da CLE são públicas e gravadas, e podem ser transmitidas por tecnologias da informação e comunicação (TICs), observando que:

I - a manifestação é exclusiva dos membros;

II - a manifestação de não membros deve ser autorizada pela Coordenação.

Art. 23. Toda reunião segue este rito:

I - deliberação sobre as inclusões, exclusões ou alteração de ordem de pauta;

II - análise, encaminhamentos ou deliberações sobre os pontos de pauta;

III - informes gerais.

Art. 24. É facultado aos membros pedir vistas durante a análise dos pontos de pauta.

§ 1º A concessão do pedido de vistas é compulsória, e o solicitante fica obrigado a entregar um relatório sobre o ponto de pauta em até cinco dias úteis após a reunião.

§ 2º O relatório tem por objetivo instrumentalizar a análise do ponto de pauta, mas não é objeto de deliberação.

§ 3º Independentemente da entrega do relatório no tempo regimental, todo pedido de vistas implica uma reunião extraordinária para analisar e deliberar a pauta objeto do pedido.

Art. 25. Todas as reuniões são registradas em ata, observando que:

I - após sua redação, as atas ficam disponíveis para revisão pelos membros por um dia útil;

II - caso haja pedidos de alteração, os mesmos são apreciados pela Coordenação;

III - caso não haja pedidos de alteração, as atas são consideradas aprovadas;

IV - após a aprovação, as atas são disponibilizadas para assinatura e, posteriormente, publicadas no Gerenciador Eletrônico de Documentos (GED) vigente.

#### **Seção IV**

##### **Das Deliberações**

Art. 26. As votações são abertas, e é registrado em ata o total de votos favoráveis, desfavoráveis e abstenções.

Parágrafo único. Por meio de manifestação oral, qualquer membro pode solicitar o registro nominal de seu voto em ata.

#### **Seção V**

##### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 27. Os casos omissos são resolvidos em primeira instância pela CLE e em última instância pelo Conselho do *Campus*.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor dia 09 de julho de 2024.

Bagé, 27 de junho de 2024.

Edward Frederico Castro Pessano

Presidente do CONSUNI